LEI Nº 1.100

Autoriza contribuição para consultas e exames especializados e Pronto Socorro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao CISAMESP – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Sapucaí, mensalmente, a quantia de R$283,00 (duzentos e oitenta e três reais), a título de Contribuição, das Consultas e Exames Especializados de Referências atribuídas ao Município, conforme metas programadas pela Diretoria Regional de Saúde, e R$320,00 (trezentos e vinte reais) pelo atendimento no Pronto Socorro do Hospital das Clínicas Samuel Libânio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes do Orçamento de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 26 de maio de 1998.

Benedito Sinval Caputo da Costa
Prefeito Municipal